

PROTOCOLO SEPLAG
Fis. <u>16</u>
Rub. <u>2</u>

ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(2ª e 4ª Cia Fron/1937)  
BATALHÃO GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA  
PREGÃO ELETRÔNICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
(Processo Administrativo nº 64054.012134/2019-49)

A UNIÃO por intermédio do **Comando de Fronteira Jauru/66º Batalhão de Infantaria Motorizado**, com sede na RUA XV DE NOVEMBRO 737, Centro, na cidade de, na cidade de Cáceres – MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.554.400/0001-52, neste ato representado pelo Sr. Major **ORLEANS RODRIGUES LIRA**, Ordenador de Despesa, nomeado pelo Boletim Interno nº 61, de 15 de Abril de 2020, do Comandante do **C Fron Jauru/66º B.I MTZ**, inscrito no CPF nº 852.133.733-72 portador da Carteira de Identidade nº 021646184-8 EB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2019 publicada no **D.O.U nr 251 de 30/12/2019**, processo administrativo nº 64054.012134/2019-49, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

8. **DO OBJETO**

8.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, especificado no itens do termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 35/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

9. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

9.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI</b>
--

<p><b>CNPJ 03.401.442/0001-38</b>          Endereço: Rua A, Qd 05 Nr 01, Bairro: Barra do Pari          Cuiabá – MT          Representante Legal: Clair Ugolini          CPF: 352.645.941-04          EMAIL: tecnogas@ugolini.com.br          Tel:(65) 9981-0100</p>					
ITEM	Descrição	Qtd 2º BFron	Und	VALOR UNIT.	Valor
682	<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijões com capacidade para 13 kg de GLP em cada botijão (P-13)</p> <p><b>Marca:</b> SUPERGASBRAS  <b>Fabricante:</b> SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA  <b>Modelo</b> / <b>Versão:</b> P13</p>	600	Und	R\$ 94,00	R\$ 56.400,00
683	<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijões com capacidade para 13 kg de GLP em cada botijão (P-13).(Idem item 682, cota reservada para ME/EPP 25%)</p> <p><b>Marca:</b> SUPERGASBRAS  <b>Fabricante:</b> SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA  <b>Modelo</b> / <b>Versão:</b> P13</p>	200	Und	R\$ 95,20	R\$ 19.040,00
684	<p><b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) acondicionado em botijões com capacidade para 45 kg de GLP em cada botijão (P-45).</p> <p><b>Marca:</b> SUPERGASBRAS  <b>Fabricante:</b> SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA  <b>Modelo</b> / <b>Versão:</b> P45</p>	187	Und	R\$ 423,00	R\$ 79.101,00
-	<b>VALOR TOTAL</b>	-	-	-	<b>R\$ 154.541,00</b>

**10. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 10.1. O órgão gerenciador será o 2º Batalhão de Fronteira
- 10.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 10.2.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- 10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 10.5.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 10.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## 11. VALIDADE DA ATA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da ATA, não podendo ser prorrogada.

## 12. REVISÃO E CANCELAMENTO

12.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

12.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.9.1. por razão de interesse público; ou

12.9.2. a pedido do fornecedor.

### 13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

13.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

13.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

14.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



Cáceres-MT, 17 de Fevereiro de 2020

ORLEANS RODRIGUES Assinado de forma digital por ORLEANS  
RODRIGUES LIRA:85213373372  
LIRA:85213373372 Dados: 2020.04.29 08:56:27 -04'00'

**ORLEANS RODRIGUES LIRA - MAJ**  
Ordenador de despesas do C Fron Jauru/66° B.I MTZ

CLAIR Digitally signed by CLAIR  
UGOLINI:3526459 UGOLINI:35264594104  
4104 Date: 2020.06.03 14:23:37  
-04'00'

**CLAIR UGOLINI**  
Representante Legal  
CPF: 352.645.941-04